



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.324 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.002. **"DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana a área "A" – Subdivisão de uma Gleba de terras desmembrada da Fazenda Boa Sorte, com 998.362,96 metros quadrados, localizada no Município de Agudos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no marco 1 e segue com um raio igual a 798,00 metros e com um desenvolvimento de 16,00 metros junto à cerca da faixa da Fepasa, até encontrar o marco 2; deste segue confrontando com a mesma Fepasa com o rumo 20º48' SW numa distância de 467,00 metros, até encontrar o marco 3. Deste segue confrontando ainda com a mesma, por uma curva à esquerda de raio igual a 720,00 metros e um desenvolvimento de 250,00 metros, até encontrar o marco 4; deste segue confrontando com a mesma e com o rumo 7º09' SE numa distância de 134,00 metros, até encontrar o marco 5; deste segue ainda confrontando com a mesma com o rumo 18º22' SE numa distância de 254,00 metros até encontrar o marco 6; deste e defletindo à esquerda segue, confrontando com a mesma com o rumo 30º57' SE numa distância de 35,20 metros, até encontrar o marco 7; deste e defletindo à esquerda segue confrontando com a mesma com o rumo 44º23' SE numa distância de 53,70 metros, até encontrar o marco 8; deste e defletindo à esquerda segue confrontando ainda com a Fepasa, com o rumo 48º09' SE numa distância de 112,50 metros até encontrar o marco 9; deste e defletindo à esquerda segue, confrontando com sucessores de João Guilherme, com o rumo 23º36' NE numa distância de 220,00 metros, até encontrar o marco 10; deste e defletindo à esquerda segue confrontando com o mesmo, com o rumo 19º46' NW numa distância de 105,95 metros, até encontrar o marco 11; deste e defletindo à direita segue confrontando com o mesmo, com o rumo 60º03' SE numa distância de 370,00 metros, até encontrar o marco 12; deste e defletindo à esquerda segue confrontando com o mesmo, com o rumo 61º43' SE numa distância de 118,00 metros, até encontrar o marco 13; deste e defletindo à esquerda, segue confrontando com o mesmo, com o rumo 63º08' SE numa distância de 410,00 metros, até encontrar o marco 14; deste e defletindo à esquerda segue confrontando ainda com o mesmo, com o rumo 38º07' NE numa distância de 50,00 metros, até encontrar o marco 15; deste e defletindo à direita segue confrontando ainda com o mesmo, com o rumo 47º42' SE numa distância de 434,00 metros, até encontrar o marco 16; deste e defletindo à direita segue confrontando ainda com João Guilherme com o rumo 27º 53' SE numa distância de 68,00 metros, até encontrar o marco 17, fincado na divisa das terras do Lar dos Desamparados; deste e defletindo à esquerda segue confrontando com as terras do Lar dos Desamparados, com o rumo 65º03' NE numa distância de 74,35 metros, até encontrar o marco 18 fincado na divisa das terras do Lar dos Desamparados com a Estrada Municipal Bauru - Agudos; deste e defletindo à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal Bauru - Agudos com um raio igual a 922,00 metros, com um desenvolvimento de 237,38 metros, até encontrar o marco 19; deste e defletindo à esquerda segue confrontando ainda com a Estrada Municipal Bauru - Agudos, com um rumo de NW 26º50' numa distância de 818,08 metros, até encontrar o marco 20, fincado à margem direita do limite de Município de Bauru; deste e defletindo à esquerda segue pelo perímetro entre os municípios de Bauru - Agudos, de acordo com a Carta Geográfica Bauru - Folha SF22.Z.B.1.4, edição de 1973, nos seguintes rumos e medidas; segue no rumo NW 88º16' com uma distância de 137,35 metros, até encontrar o marco 21; no rumo NW 74º15' com uma distância de 124,11 metros, até encontrar o marco 22; no rumo NW 48º42' com uma distância de 81,66 metros, até encontrar o marco 23; no rumo NW 33º16' com uma distância de 144,84 metros, até encontrar o marco 24; no rumo NW 26º07' com uma distância de 183,23 metros, até encontrar o marco 25; no rumo NW 29º47' com uma distância de 98,47 metros, até encontrar o marco 26; no rumo NW 35º53' com uma distância de 106,87 metros, até encontrar o marco 27; no rumo NW 47º05' com uma distância de 133,69 metros até encontrar o marco 28; no rumo NW 67º25' com uma distância de 78,21 metros, até encontrar o marco 29, e finalmente, segue no rumo NW 89º38' com uma distância de 108,11 metros, até encontrar o marco 1, inicial deste roteiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de setembro de 2.002.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal